



CÓPIA

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 646/2021 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 02 de junho de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Cáceres
Av. Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste
CEP: 78.210-906 | Cáceres-MT

Prefeitura Municipal de
Cáceres – Gabinete
Protocolo 12.032
Data 07.06.2021
Flávio Antônio Lara Silva
Assinatura

Assunto: Assunto: Encaminhamento da **EMENDA AO REGIMENTO INTERNO** subscrito e sua respectiva publicação, de autoria do Vereador Negação (Flávio Antônio Lara Silva).

Encaminho a Vossa Excelência, apensado ao presente, a **RESOLUÇÃO Nº 03, DE 024 MAIO DE 2021**, que *“Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, em especial a redação dos artigos 276 ao 281 incluindo-se os artigos 281-A, 281-B, 281-C, 281-D, 281-E e 281-F, revogando-se as disposições em contrário, e dá outras providências.”*, Aprovado, na Sessão Ordinária do dia 24 de maio de 2021.

Atenciosamente,


Domingos Oliveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 024 MAIO DE 2021

"Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, em especial a redação dos artigos 276 ao 281 incluindo-se os artigos 281-A, 281-B, 281-C, 281-D, 281-E e 281-F, revogando-se as disposições em contrário, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo artigo 274 e 275, bem como o artigo 21, inciso I, alíneas "a", "i" e "m", e inciso II, alínea "p" todos do seu Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Os artigos 216, 277, 278, 279, 280 e 281, todos da Resolução nº 10, de 20/12/2004 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres), passam a vigorar com as seguintes redações:

**TÍTULO IX – DA CONVOCAÇÃO E DO COMPARECIMENTO
DE AUTORIDADES MUNICIPAIS E DEMAIS PESSOAS
CONTRATADAS PELO MUNICÍPIO DE CÁCERES SEJA NA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA**

Art. 276. A Câmara Municipal de Cáceres, bem como qualquer de suas Comissões, poderá convocar para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados, importando a adoção das medidas cabíveis em razão da ausência sem justificativa adequada, tais como o encaminhamento de ofício à autoridade superior informando a ausência injustificada:

- I -** Secretários do Município;
- II -** Procurador-Geral do Município;
- III -** Titulares e/ou Diretores Executivos dos Órgãos da Administração Pública Indireta;

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

IV - Demais pessoas contratadas pelo Município de Cáceres, seja na Administração Direta ou Indireta, mesmo após a vigência do contrato.

Art. 277. A convocação será automática e independerá de deliberação do Plenário, se firmada:

I - por um terço dos membros da Câmara Municipal;

II - por maioria absoluta de Comissão.

Parágrafo único. O ato convocatório, que indicará com precisão o objeto da convocação, redigido, embora, em termos de requerimento, terá força em si mesmo produzindo efeitos tão logo lido no Expediente e comunicado à autoridade.

Art. 278. A convocação poder-se-á verificar, ainda, a requerimento escrito de qualquer Vereador e aprovação do Plenário.

Art. 279. Publicada no expediente a convocação, nos casos do art. 277, ou aprovada pelo Plenário, no do art. 278 o Presidente mandará processar o requerimento que lhe deu origem.

Parágrafo único. A convocação será marcada no prazo máximo de quinze dias, de modo a possibilitar que entre o conhecimento da mesma, pelo Plenário da Câmara Municipal, e a sessão em que será recebido o Convocado, tenha um intervalo mínimo de setenta e duas horas.

Art. 280. Quando as pessoas indicadas no artigo 276, desejarem comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas Comissões para prestar esclarecimentos sobre matéria de relevância da sua área de atuação, a autoridade da Mesa designará o dia e a hora de sua recepção observada - a menos que a dispense - a reciprocidade do estabelecido no Parágrafo único do artigo precedente.

Art. 281. Estabelecida a data da audiência, a Mesa a comunicará ao Plenário, e anunciará a abertura de inscrição para os quesitos que irão constituir o temário das interpelações.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

§ 1º A inscrição dos quesitos, feita no processo respectivo, permanecerá aberta até o término do Pequeno Expediente da sessão do dia da audiência, e obedecerá, rigorosamente, a ordem de sua apresentação à Mesa, ou, fora das sessões, à Consultoria Técnico-Jurídica da Mesa Diretora.

§ 2º A ordem referida no parágrafo anterior só será quebrada para assegurar prioridade absoluta ao autor do requerimento de convocação ou àquele que represente o Bloco por ela responsável.

Art. 2º Ficam acrescidos à Resolução nº 10, de 20/12/2004 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres), os artigos 281-A, 281-B, 281-C, 281-D, 281-E e 281-F, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 281-A. Na sessão ou reunião a que comparecer, o convocado terá o prazo de 15 minutos para proferir exposição oral sobre o objeto do seu comparecimento.

Parágrafo único. Após a exposição oral o convocado responderá ao temário da convocação, iniciando-se, assim, as interpelações dos Vereadores.

Art.281-B. O convocado poderá fazer-se acompanhar, em Plenário, de assessor ou assessores, a fim de o auxiliarem tecnicamente no encaminhamento da exposição, porém, somente o convocado poderá explanar sobre as perguntas realizadas na audiência.

Art. 281-C. A formulação do quesito, ao convocado, disciplinada e conduzida pela Mesa, será feita pelo próprio autor, que poderá, se o preferir, delegar à Presidência.

Parágrafo único. A Mesa não formulará nem permitirá que se formule quesito contendo indagação já respondida.

Art. 281-D. Proposto um quesito, e respondido pelo convocado, passar-se-á à fase dos debates, oportunidade em que,

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ressalvadas as condições dos quatro parágrafos seguintes, os Vereadores inquirirão livremente.

§ 1º Ao autor do quesito é assegurada prioridade na repregunta.

§ 2º A liberdade para inquirir, a que alude o presente artigo, em nenhuma hipótese compreende a fuga ao tema do quesito examinado.

§ 3º As interpelações orais serão breves e objetivas, dispondo o Vereador, para formular cada uma delas, do prazo máximo de três minutos, e o convocado disporá de cinco minutos para responder.

§ 4º O convocado, durante sua exposição ou respostas às interpelações que lhe forem feitas, bem como o Vereador, ao anunciar as suas perguntas, não poderão desviar-se do objeto da convocação, e não sofrerão apartes.

Art. 281-E. SUPRIMIDO.

Art. 281-F. Quando comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas Comissões, o convocado terá assento ao lado esquerdo do Presidente.

§ 1º O convocado falará de pé, ao pronunciar a sua exposição e responderá, porém, sentado, às interpelações dos Vereadores.

§ 2º A autoridade que comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas Comissões, ficará, em tais casos, sujeita às normas deste Regimento.

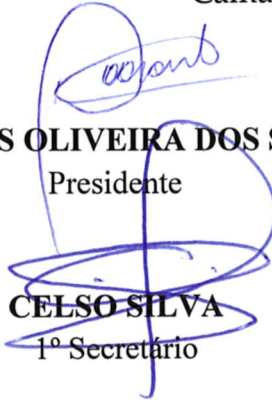
§ 3º Na sessão em que comparecer a autoridade convocada não haverá Grande Expediente, nem Ordem do Dia, nem Explicação Pessoal.

Art. 3º Fica revogado o inciso IV, do artigo 196, da Resolução nº 10, de 20/12/2004 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 24 de maio de 2021.


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente


CELSO SILVA

1º Secretário


ISAIAS BEZERRA

Vice-presidente


MAZÉH SILVA

2ª Secretária


NEGAÇÃO

Tesoureiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: n.º 004/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COBERTURA EM ÁUDIO E VÍDEO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, COM ENTREVISTAS DOS VE-READORES E EDIÇÃO FINAL DO VÍDEO COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 3 MINUTOS.

Fornecedor: MC COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 41.018.363/0001-31

Valor: R\$ 8.050,00 (Oito mil e cinquenta reais)

Fundamento: Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inciso II.

Parecer jurídico: Bruno Simitan Segatto

Prazo de execução: 07 (sete) meses

Água Boa-MT, 31 de Maio de 2021.

Luis César de Lara Pinto Filho

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO Nº 007/2021****Contratante:** Câmara Municipal de Água Boa – MT**Contratado:** lappe & Cia Ltda

Objeto: Serviços de propaganda e publicidade em rádio para veicular matérias de cunho informativo e orientativo à população de Água Boa.

Valor total: R\$ 20.342,00 (Vinte mil, trezentos e quarenta e dois reais);**Valor mensal:** R\$ 2.906,00 (dois mil, novecentos e seis reais)**Prazo de Execução:** 07 (sete) meses**Data da Vigência:** 01/06/2021 a 31/12/2021**Luis César de Lara Pinto Filho**

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA Nº 020/2021

“Concede férias regulamentares a Servidora GELCI GIACOMOLLI STEIN e, dá outras providências”.

Luis César de Lara Pinto Filho, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

Considerando o Requerimento da Servidora **GELCI GIACOMOLLI STEIN**.

RESOLVE:

Ficam concedidas férias regulamentares a Servidora **GELCI GIACOMOLLI STEIN**, matrícula nº 000014, brasileira, casada, portadora do CPF nº 502.911.811-04 e RG nº 474 551 SSP/MT, referente ao período aquisitivo compreendido de 13/05/2018 a 12/05/2019, que serão gozadas de 01/06/2021 a 20/06/2021, com retorno previsto para o dia 21/06/2021.

Parágrafo Único – Fica a Secretária Executiva da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento das férias descritas acima, acrescidas de 1/3 (um terço) do salário normal da Servidora, de conformidade com o estabelecido no Art. 7º, Inciso XVII, da Constituição Federal. Sendo 10 (dez) dias transformados em pecúnia, nos termos do art. 73, da Lei Complementar nº 009/2000.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 01 de junho de 2021.

Luis César de Lara Pinto Filho

Presidente

Cleide Maria Maschião Aleixo

1º – Secretária

Alceu Penteado Junior

Secretário Geral

*Publique-se dê-se ciência, e cumpra-se.*CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA Nº 019/2021

“Exonera a pedido do cargo de Assessora Parlamentar, a Servidora Nayara Nunes de Oliveira”.

Luis César de Lara Pinto Filho, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa,

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar, a partir de 01 de junho de 2021, da função de Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Água Boa, cargo em Comissão, a Senhorita **Nayara Nunes de Oliveira**, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 22176713 SSP/MT e CPF nº. 049.711.131-42, residente e domiciliada à Rua 13 nº 617 Bairro Guarujá, Água Boa-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 01 de junho de 2021

Luis César de Lara Pinto Filho

Presidente

Cleide Maria Maschião Aleixo

1º – Secretária

Alceu Penteado Junior

Secretário Geral

Publique-se dê-se ciência, e cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
RESOLUÇÃO Nº 03, DE 024 MAIO DE 2021

“Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, em especial a redação dos artigos 276 ao 281 incluindo-se os artigos 281-A, 281-B, 281-C, 281-D, 281-E e 281-F, revogando-se as disposições em contrário, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo artigo 274 e 275, bem como o artigo 21, inciso I, alíneas “a”, “i” e “m”, e inciso II, alínea “p” todos do seu Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Os artigos 216, 277, 278, 279, 280 e 281, todos da Resolução nº 10, de 20/12/2004 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres), passam a vigorar com as seguintes redações:

TÍTULO IX – DA CONVOCAÇÃO E DO COMPARECIMENTO DE AUTORIDADES MUNICIPAIS E DEMAIS PESSOAS CONTRATADAS PELO

MUNICÍPIO DE CÁCERES SEJA NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA

Art. 276. A Câmara Municipal de Cáceres, bem como qualquer de suas Comissões, poderá convocar para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados, importando a adoção das medidas cabíveis em razão da ausência sem justificação adequada, tais como o encaminhamento de ofício à autoridade superior informando a ausência injustificada:

I - Secretários do Município;

II - Procurador-Geral do Município;

III - Titulares e/ou Diretores Executivos dos Órgãos da Administração Pública Indireta;

IV - Demais pessoas contratadas pelo Município de Cáceres, seja na Administração Direta ou Indireta, mesmo após a vigência do contrato.

Art. 277. A convocação será automática e independerá de deliberação do Plenário, se firmada:

I - por um terço dos membros da Câmara Municipal;

II - por maioria absoluta de Comissão.

Parágrafo único. O ato convocatório, que indicará com precisão o objeto da convocação, redigido, embora, em termos de requerimento, terá força em si mesmo produzindo efeitos tão logo lido no Expediente e comunicado à autoridade.

Art. 278. A convocação poder-se-á verificar, ainda, a requerimento escrito de qualquer Vereador e aprovação do Plenário.

Art. 279. Publicada no expediente a convocação, nos casos do art. 277, ou aprovada pelo Plenário, no do art. 278 o Presidente mandará processar o requerimento que lhe deu origem.

Parágrafo único. A convocação será marcada no prazo máximo de quinze dias, de modo a possibilitar que entre o conhecimento da mesma, pelo Plenário da Câmara Municipal, e a sessão em que será recebido o Convocado, tenha um intervalo mínimo de setenta e duas horas.

Art. 280. Quando as pessoas indicadas no artigo 276, desejarem comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas Comissões para prestar esclarecimentos sobre matéria de relevância da sua área de atuação, a autoridade da Mesa designará o dia e a hora de sua recepção observada - a menos que a dispense - a reciprocidade do estabelecido no Parágrafo único do artigo precedente.

Art. 281. Estabelecida a data da audiência, a Mesa a comunicará ao Plenário, e anunciará a abertura de inscrição para os quesitos que irão constituir o temário das interpelações.

§ 1º A inscrição dos quesitos, feita no processo respectivo, permanecerá aberta até o término do Pequeno Expediente da sessão do dia da audiência, e obedecerá, rigorosamente, a ordem de sua apresentação à Mesa, ou, fora das sessões, à Consultoria Técnico-Jurídica da Mesa Diretora.

§ 2º A ordem referida no parágrafo anterior só será quebrada para assegurar prioridade absoluta ao autor do requerimento de convocação ou àquele que represente o Bloco por ela responsável.

Art. 2º Ficam acrescidos à Resolução nº 10, de 20/12/2004 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres), os artigos 281-A, 281-B, 281-C, 281-D, 281-E e 281-F, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 281-A. Na sessão ou reunião a que comparecer, o convocado terá o prazo de 15 minutos para proferir exposição oral sobre o objeto do seu comparecimento.

Parágrafo único. Após a exposição oral o convocado responderá ao temário da convocação, iniciando-se, assim, as interpelações dos Vereadores.

Art. 281-B. O convocado poderá fazer-se acompanhar, em Plenário, de assessor ou assessores, a fim de o auxiliarem tecnicamente no encaminhamento da exposição, porém, somente o convocado poderá explanar sobre as perguntas realizadas na audiência.

Art. 281-C. A formulação do quesito, ao convocado, disciplinada e conduzida pela Mesa, será feita pelo próprio autor, que poderá, se o preferir, delegar à Presidência.

Parágrafo único. A Mesa não formulará nem permitirá que se formule quesito contendo indagação já respondida.

Art. 281-D. Proposto um quesito, e respondido pelo convocado, passar-se-á à fase dos debates, oportunidade em que, ressalvadas as condições dos quatro parágrafos seguintes, os Vereadores inquirirão livremente.

§ 1º Ao autor do quesito é assegurada prioridade na repregunta.

§ 2º A liberdade para inquirir, a que alude o presente artigo, em nenhuma hipótese compreende a fuga ao tema do quesito examinado.

§ 3º As interpelações orais serão breves e objetivas, dispondo o Vereador, para formular cada uma delas, do prazo máximo de três minutos, e o convocado disporá de cinco minutos para responder.

§ 4º O convocado, durante sua exposição ou respostas às interpelações que lhe forem feitas, bem como o Vereador, ao anunciar as suas perguntas, não poderão desviar-se do objeto da convocação, e não sofrerão apertes.

Art. 281-E. SUPRIMIDO.

Art. 281-F. Quando comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas Comissões, o convocado terá assento ao lado esquerdo do Presidente.

§ 1º O convocado falará de pé, ao pronunciar a sua exposição e responderá, porém, sentado, às interpelações dos Vereadores.

§ 2º A autoridade que comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas Comissões, ficará, em tais casos, sujeita às normas deste Regimento.

§ 3º Na sessão em que comparecer a autoridade convocada não haverá Grande Expediente, nem Ordem do Dia, nem Explicação Pessoal.

Art. 3º Fica revogado o inciso IV, do artigo 196, da Resolução nº 10, de 20/12/2004 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 24 de maio de 2021.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente

ISAÍAS BEZERRA

Vice-presidente

CELSON SILVA

1º Secretário

MAZÉH SILVA

2º Secretária

NEGAÇÃO

Tesoureiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2021

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.